



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de questionamento acerca do Edital do Pregão Eletrônico 208/2020, feito pela Empresa SM Hospitalar, especificamente quanto à utilização da plataforma eletrônica BLL.

Aduz a empresa que a utilização da BLL fere a Lei 10.520/02, eis que a norma exige que as bolsas devem estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos.

Ademais, entende a empresa que o custo estabelecido pelo Edital no percentual de 1,5%, limitado ao valor máximo de R\$ 600,00 por lote adjudicado, é elevado e, em seu lugar, deveria haver um custo fixo.

Ao final, sugere a troca da plataforma.

Eis o relatório.

Passo a opinar.

### 2. DISPOSITIVO

Inicialmente, cumpre observar que não ficou clara a observação feita pela empresa quando da utilização da seguinte expressão:

*“Sendo assim, questionamos que o formato estabelecido pela BLL não atende os requisitos estabelecidos pela Lei 10.520/02.”*

Ora, em que aspecto há infringência às normas estabelecidas pela citada lei? O que seria o tal formato?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Apesar da dificuldade em identificar os pontos do questionamento, notadamente quanto à pretensa desobediência à Lei 10.520/202, insta observar os seguintes aspectos.

Preleciona o supramencionado diploma:

*“Art. 2ª (vetado)*

*§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.*

*§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.”*

Quanto à organização, não há dúvida de que a BLL atende ao previsto no §3º, já que, inequivocamente, se trata de uma sociedade civil sem fins lucrativos. Veja-se previsão estatutária:

*“Art. 1º. BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL, neste ato designada simplesmente como BLL, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57 é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na avenida Camilo di Lellis, 348, 1º andar, sala 109, bairro Centro, Pinhais-Pr, Cep 83.323-000 e no endereço a rua Emiliano Perneta, 390, cjto 805, 8º andar, bairro centro, Curitiba-Pr, Cep 80.420-080 Edifício New Concept permanecerá uma unidade filial, sob CNPJ 10.508.843/0002-38.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Portanto, no quesito “organização” há total coerência entre o que preconiza a Lei e o estatuto da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, eis que, evidentemente, se trata de uma associação civil sem fins lucrativos

No que tange aos custos de utilização do sistema informatizado, a mesma Lei 10.520/02, estabelece:

*Art. 5º É vedada a exigência de:*

*III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.*

Interessante notar que a legislação não traz de modo expresso a forma como se dará a cobrança pela utilização de recursos de tecnologia de informação, apenas estabelece que tal cobrança se limitará aos custos.

A BLL, via de regra, tem como parâmetro o valor de 1,5% do lote adjudicado, mas, atendendo ao disposto na baliza legal, limita os custos a R\$ 600,00.

Cumprе mencionar que quem realiza o pagamento é tão somente a licitante vencedora, o que deixa claro que não se está diante de um hipótese de limitação de disputa, consubstanciada em cobrança prévia à participação do certame.

Ademais, a BLL, ao contrário de alguns sistemas eletrônicos, realiza busca ativa fornecedores, o que acaba por ampliar a competitividade nas licitações do município.

Desde a implementação do Pregão Eletrônico na municipalidade o sistema tem se mostrado eficiente e funcional; a reboque, pode-se dizer que, dessa forma, o princípio da eficiência tem sido alcançado.

Por fim, para que não reste dúvida acerca da legalidade da utilização da plataforma, o estatuto da Associação traz a seguinte disposição:

*“Art. 2º. A BLL tem por objeto social:*

*I. A disponibilização de plataforma de licitações, isto é, sistema técnico e operacional para realização de pregões em formato eletrônico*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

*e/ou presencial, na modalidade web, bem como para compra direta (em formato eletrônico) destinada a aquisição de mercadorias, bens e serviços pelos órgãos públicos, nos termos da Lei 10.520/2002;”*

A BLL atual desde 2008 e está presente em todo o território nacional, sendo hoje uma das plataformas de pregão mais utilizadas.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, ressalta-se que a utilização da plataforma BLL segue um padrão nacional, reconhecido por diversos órgãos públicos. Além disso, o uso da plataforma não acarreta qualquer prejuízo aos cofres públicos e seu funcionamento está em consonância com os ditames legais que norteiam a matéria.

Diante do exposto, entendo pelo recebimento da impugnação, embora não tenha sido apresentada sob esta rubrica, mas, no mérito, recomendo seja julgada totalmente improcedente.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 07 de agosto de 2020.

  
**Julio César de Paiva**

**Procurador-Geral**



## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 208/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 2.413/2020, vem através deste comunicar retificação ao procedimento para AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES A FIM DE ATENDER PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### DOS FATOS:

Foi recebido por esta entidade pública questionamento e/ou impugnação, enviado pela empresa **SEBASTIÃO MARQUES EPP** alegando possíveis ilegalidades;

Tal questionamento foi enviado a Procuradoria Geral do Município afim de apontar irregularidades, no caso de realmente existirem.

Após emissão do parecer jurídico foi constatado não haver irregularidades quanto a utilização da plataforma eletrônica BLL nas licitações públicas pela Prefeitura Municipal de Cambuquira.

### CONCLUSÃO:

Baseado nos fatos supracitados este pregoeiro **RESOLVE INDEFERIR** o pedido e manter todas as cláusulas do edital em epígrafe.

Cambuquira, em 10 de agosto de 2020

Alann Santana Batista

Pregoeiro